

## **ATO GP Nº 10/2013**

(TC-A-016038/026/13)

*Dispõe sobre a concessão da Medalha de Serviços Meritórios a Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que indica, aos atuais Auditores Substitutos de Conselheiro, aos anteriores Substitutos de Conselheiro e aos servidores mencionados, bem como entrega das condecorações e dá outras providências.*

**O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, de acordo com o disposto na Resolução nº 07/2004, de 06 de outubro de 2004, do Egrégio Tribunal Pleno, e

- **Considerando** que a Medalha de Serviços Meritórios, instituída pela Resolução nº 07/2004, de 06 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 08, destina-se “a agraciar Conselheiros e Servidores do Tribunal, que contribuíram ou vierem a contribuir com relevantes serviços, no exercício de seus cargos, para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Tribunal ou para o aperfeiçoamento da fiscalização exercida por meio do controle externo” (artigo 1º);

- **Considerando** que, quando da instituição, a Medalha de Serviços Meritórios foi concedida “aos Conselheiros em exercício”, na respectiva data (artigo 9º, I);

- **Considerando** que, após a instituição dessa Condecoração, foram nomeados e empossados os novos Conselheiros Dr<sup>a</sup>. Cristiana de Castro Moraes, Dr. Dimas Eduardo Ramalho e Dr. Sidney Estanislau Beraldo, que se encontram em exercício, prestando os relevantes serviços de que trata o artigo 1º da citada Resolução;

- **Considerando** que, igualmente, após a instituição da condecoração, foram preenchidos, mediante concurso público, os cargos de Auditores Substitutos de

Conselheiro, nos termos da Lei Complementar nº 979, de 08 de dezembro de 2005, encontrando-se os titulares em exercício e prestando os relevantes serviços de que trata o artigo 1º, da citada Resolução, fazendo, portanto, jus à referida Condecoração;

- **Considerando** que, para efeito do item anterior, esta Presidência ouviu os Exmos. Senhores Conselheiros do Tribunal, que aquiesceram com as concessões;

- **Considerando** que o parágrafo único do artigo 7º, da Resolução, estabelece que “o Presidente poderá, em nome do Tribunal, conceder a Medalha “motu proprio” em casos excepcionais ou urgentes que se justifiquem”;

- **Considerando**, por outro lado, que o Tribunal deve promover a entrega das insígnias a Servidores agraciados diretamente pelo artigo 9º da Resolução nº 07/2004; e

- **Considerando** que o transcurso, a 06 de maio, do 89º aniversário da instalação e efetivo início de funcionamento deste Tribunal constitui efeméride apropriada para a concessão da Medalha aos eminentes Conselheiros mencionados, aos Auditores Substitutos de Conselheiro, bem como da entrega dessa condecoração aos anteriores Substitutos de Conselheiro e Servidores ocupantes de elevados cargos já agraciados pela própria Resolução nº 07/2004 e

- **Considerando** que a oportunidade enseja o reconhecimento do mérito de alguns outros servidores, aposentados ou em atividade, que igualmente se fizeram merecedores da medalha de Serviços Meritórios:

#### **RESOLVE:**

I – Nos termos do parágrafo único, do artigo 7º, da Resolução nº 04/2004, de 06 de outubro de 2004, combinado com o disposto no seu artigo 1º, e inciso I, do artigo 6º, fica concedida em nome do Tribunal, a Medalha de Serviços Meritórios, “Categoria Ouro (Dourada)”, à Conselheira Drª. Cristiana de Castro Moraes, ao Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho e ao Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo.

II – Os Agraciados passam a ostentar a referida Condecoração, de pleno direito, a partir da publicação do presente Ato, na forma do artigo 16, inciso I, da Resolução.

III – Aos Conselheiros agraciados pelo inciso I, do artigo 9º, da Resolução, serão entregues, com a publicação do presente Ato, as insígnias da Condecoração para que, de pleno direito, passem a portá-las, em ocasiões especiais, na forma do artigo 16, inciso I, da Resolução.

**IV** - Fica concedida, em nome do Tribunal, nos termos do parágrafo único, do artigo 7º, da Resolução nº 07/2004, a Medalha de Serviços Meritórios, “Categoria Ouro (Dourada)”, aos Auditores Substitutos de Conselheiro, Drs. Samy Wurman, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Antonio Carlos dos Santos, Josué Romero e Silvia Monteiro, os quais receberão as insígnias na solenidade de que trata o inciso IX, do presente Ato;

**V** - Na oportunidade este Tribunal procederá à entrega das insígnias da Medalha de Serviços Meritórios aos Substitutos de Conselheiro e Servidores agraciados na forma do artigo 9º, da Resolução nº 07/2004, a seguir indicados: conforme os cargos que exerciam na época: Substitutos de Conselheiro: Dr. Wallace de Oliveira Guirelli, Dr. Sérgio Ciquera Rossi e Dr. Marcelo Pereira; Chefe de Gabinete da Presidência - Drª. Ana Lúcia de Oliveira César de Andrade; Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado – Dr. Luiz Menezes Neto; Assessor Procurador- Chefe do Gabinete Técnico da Presidência – Dr. Germano Fraga Lima; Assessor Procurador-Chefe da Assessoria Técnico Jurídica – Dr. Francisco Roberto Silva Júnior; Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração – Dr. Carlos Magno de Oliveira e Assessor Técnico-Chefe da Assessoria da Saúde e Assistência Social - Dr. Sérgio de Almeida Prado Terreri.

**VI** – As entregas das insígnias a outras agraciados diretamente pela Resolução nº 07/2004, não incluídos no presente Ato, ocorrerão oportunamente, na forma do artigo 15, “in fine”.

**VII** – Igualmente, fica concedida, em nome do Tribunal, nos termos do parágrafo único, do artigo 7º, combinado com o artigo 1º, da Resolução nº 07/2004, a Medalha de Serviços Meritórios, “Categoria Ouro (Dourada)” aos seguintes Servidores: Aposentados: Dr. Roberto Mendes Porto, Dr. Emílio Terreri e Srª. Clélia Pereira e Servidores em atividade: Dr. Maurício Antonio Varnieri Ribeiro – Chefe do Gabinete Técnico da Presidência e Dr. Antonio Carlos Duarte Moreira – Presidente da Associação dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

**VIII** - Os diplomas correspondentes às condecorações objeto do presente Ato serão confeccionados e entregues oportunamente.

**IX** - A cerimônia de entrega das Medalhas de Serviços Meritórios, de que trata o presente Ato, integrada nas comemorações do 89º Aniversário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será realizada no Gabinete da Presidência, dia 04 de junho às 12h30.

**X** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de maio de 2013

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
PRESIDENTE**